

**PROCESSO Nº 2025021109**  
**CONTRATO Nº 154/2025**  
**SERVIDORA MAT. Nº 54708**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** E A EMPRESA **HC MUSIC LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 139 de 26 de abril de 2024), o Senhor **LEANDRO DE MELO VIEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.126, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 635.733.181-34, residente e domiciliado à Rua Santíssimo Sacramento, nº 391, Residencial Santa Luzia, Apartamento nº 501, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

**CONTRATADA:**

A Empresa **HC MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 26.644.231/0001-57, com sede na Rua Terezina, nº 380, Quadra 06, Lote 12-E, Sala 704-B, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-715, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Senhor **MARDER BEZERRA NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 882891, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 031.597.851-14, residente e domiciliada à Rua Teresina, s/n, Quadra 11 Lote 4/6, Condomínio Flamingo Gold, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Show artístico de abertura com **HENRIQUE CASTTRO**, na Expoagro 2025, a realizar-se no dia 13 de setembro deste mesmo ano, no Parque de Exposições de Luziânia, com duração de 1 hora e 30 minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia **13 de Setembro de 2025**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse das partes, em conformidade com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. Pelo show especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, O pagamento será de 50% na assinatura do contrato e 50% na realização do evento, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024: sob o nº **2025.0224.04.122.0090.2429 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS E COMEMORAÇÕES** - Dotação Compactada: **2025.0385** – Natureza da Despesa: **339039** – Sub Natureza: **23 (festividades e homenagens)** – Fonte: **100** – Cotação: **52293** – Autorização de Empenho: **116130** – Empenho: **9259**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:**

5.1. Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 2025021109, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025-SMDR.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:**

6.1. Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser suportado pela parte que descumprir as normas desta contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÃO:**

7.1. Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência, recebendo a CONTRATADA pela apresentação por ventura efetuada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA; intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções; prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA; suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; emitir pareceres em todos os atos da

Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato; supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA; determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto; verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA.

8.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações; assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico, previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem com a do público em geral.

8.6. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas no contrato.

8.7. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao SHOW contratado e/ou aos serviços ora ajustados.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATA:**

9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato; prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às

reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato.

9.3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos.

9.4. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.

9.5. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis e aludida prestação de serviço avençada, vem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.

9.6. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim.

9.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

9.8. Passar e testar som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe.

9.10. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do SHOW.

9.11. Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD.

9.12. Permitir, a transmissão simultânea do SHOW, a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco.

9.13. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.

9.14. Cumprir integralmente o tempo de duração de SHOW de 1 h e 30 min.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:**

10.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeou através da Portaria nº 025 de 15 de julho de 2025, o servidor: Felipe Caixeta de Araújo – matrícula nº 55370, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Luziânia, 08 de agosto de 2025.**

**LEANDRO DE MELO VIEIRA**  
Pelo Contratante

**MARDER BEZERRA NUNES**  
Pela Contratada

**Felipe Caixeta de Araújo**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**Bárbara Roriz Braz**  
CPF: 042.936.851-89

**Júlia Alves dos Santos**  
CPF: 082.624.311-89